



AO(À) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Município de Pedro de Toledo/SP

Processo Licitatório nº 005/2025  
Edital nº 003/2025

**MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
Recorrente: RTK Transportes Turismo e Locação LTDA  
CNPJ: 24.970.587/0001-20

A empresa RTK Transportes Turismo e Locação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.970.587/0001-20, por seu representante legal, com fundamento nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, vem tempestivamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a habilitação da empresa **DUTRA & MACEDO E LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA**, pelas razões que passa a expor:

## **I – DOS FATOS**

Foi declarada vencedora do certame em epígrafe a empresa **DUTRA & MACEDO E LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA**, com base em documentação que inclui atestados de capacidade técnica acompanhados de notas fiscais.

Entretanto, de acordo com o item 7.3.5 do Edital, o Pregoeiro deverá diligenciar os atestados apresentados, solicitando cópias dos contratos e das notas fiscais referentes à prestação dos serviços constantes nos referidos atestados. Tal exigência visa garantir a autenticidade, a conformidade e a veracidade da experiência alegada, o que é essencial para assegurar a lisura e a competitividade da licitação.

## **II – DA IRREGULARIDADE**

Verifica-se que não foi apresentada, até o momento, cópia do contrato de prestação de serviços correspondente às notas fiscais e quilometragem na descrição da nota fiscal, referidas nos atestados apresentados pela empresa vencedora. Esta omissão compromete a comprovação da efetiva execução dos serviços, o que pode afetar diretamente a validade de sua habilitação.

**RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ:24.970.587/0001-20**  
**Rua Francisco Maurício,66 – Balneário São Jorge, Itanhaém-SP,11740-000**



### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. A instauração de diligência específica à empresa DUTRA & MACEDO E LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA, para que apresente, no prazo legal, os contratos de prestação de serviços vinculados às notas fiscais que acompanham seus atestados de capacidade técnica;
2. Caso não sejam apresentados os contratos exigidos ou sejam constatadas inconformidades, que seja revista a habilitação da referida empresa, com a consequente reclassificação das demais licitantes, nos termos da lei.

### **IV – DO DIREITO**

A medida ora pleiteada está amparada no princípio da legalidade e no disposto no item 7.3.5 do Edital, sendo dever do Pregoeiro zelar pelo cumprimento integral das exigências editalícias, promovendo as diligências necessárias à verificação da autenticidade da documentação apresentada.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.**

**Itanhaém, 15 de Abril de 2025**

**Kleison Leandro Leite**

**RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ:24.970.587/0001-20  
Rua Francisco Maurício,66 – Balneário São Jorge, Itanhaém-SP,11740-000**